

J
82



CÓDIGO DE ÉTICA

AMADORA MOBILITY, E.M. UNIPessoal, LDA.

Aprovado pela Gerência em 12 de agosto 2025



Controlo do documento		
Versão	Data de aprovação	Descrição
1.0	12.08.2025	Versão inicial do Código de Ética

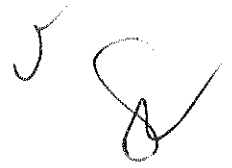
Índice

Preâmbulo	5
Artigo 1º	6
Objeto	6
Artigo 2º	6
Âmbito de Aplicação.....	6
Artigo 3º	6
Prossecução do interesse público	6
Artigo 4º	6
Obediência e Responsabilidade	6
Artigo 5.º	6
Imparcialidade	6
Artigo 6º	6
Comunicação Interna e Externa	6
Artigo 7º	6
Relacionamento com os cidadãos	6
Artigo 8º	7
Relacionamento com os fornecedores.....	7
Artigo 9º	7
Conflito de Interesses.....	7
Artigo 10º	7
Isenção.....	7
Artigo 11º	7
Utilização do património da AMO.....	7
Artigo 12º	8
Assiduidade e pontualidade	8
Artigo 13º	8
Relações interpessoais	8
Artigo 14º	8
Vida pessoal e familiar.....	8
Artigo 15.º	8
Desenvolvimento profissional	8
Artigo 16º	8
Relacionamento com a comunicação social.....	8

5

8

Artigo 17º	9
Confidencialidade e sigilo profissional	9
Artigo 18º	9
Segurança e Saúde no Trabalho	9
Artigo 19º	9
Entidades Reguladoras e de Fiscalização	9
Artigo 20º	9
Responsabilidade Social	9
Artigo 21º	9
Responsabilidade Disciplinar	9
Artigo 24º	9
Publicação e divulgação	9



Preâmbulo

O presente código tem por objetivo estabelecer as normas de ética que devem orientar os comportamentos e as atitudes das trabalhadoras e dos trabalhadores da AMADORA MOBILITY – E.M. UNIPESSOAL, LDA., doravante designada por AMO.

No presente documento, encontram-se consagrados os principais deveres éticos que norteiam a atuação das trabalhadoras e dos trabalhadores, os quais devem atuar, no exercício das suas funções, exclusivamente à prossecução do interesse público, em conformidade com a missão e pelos valores da AMO. A prestação um serviço imparcial, qualificado e eficiente ao munícipe, fornecedores e outros *stakeholders*, é fundamental.

A AMO pretende construir uma organização fundada no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais, promovendo o desenvolvimento das competências e qualificações das trabalhadoras e trabalhadores, incentivando a sua realização profissional e pessoal, bem como a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar/pessoal.

É, igualmente, essencial prevenir o conflito de interesses decorrentes do eventual exercício de atividades externas remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com as funções exercidas na empresa. Assim, assegura-se a isenção das trabalhadoras e dos trabalhadores preservando a imparcialidade e a reputação da AMO.

Por fim, a AMO compromete-se a fomentar sua a responsabilidade social, concretizando ou apoiando iniciativas humanitárias, voluntárias, sociais, ambientais e culturais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e harmonioso da comunidade.

Artigo 1º

Objeto

O presente Código de Ética pretende estabelecer as normas que devem orientar as decisões, comportamentos e atitudes de todas as trabalhadoras e de todos os trabalhadores, no âmbito interno e externo da AMO.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Código aplica-se a todas as trabalhadoras e a todos os trabalhadores da AMO, independentemente do seu vínculo laboral e da sua posição hierárquica.
2. As normas do presente código aplicam-se igualmente aos dirigentes e aos membros da Gerência da AMO.

Artigo 3º

Prossecução do interesse público

1. No exercício das suas funções, as trabalhadoras e os trabalhadores devem atuar exclusivamente ao serviço da prossecução do interesse público, em alinhamento com a missão e os valores da AMO.
2. O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 4º

Obediência e Responsabilidade

1. As trabalhadoras e os trabalhadores devem obedecer às ordens dos legítimos superiores hierárquicos.
2. As trabalhadoras e os trabalhadores devem exercer, de modo responsável e não abusivo, as funções que lhes foram atribuídas ou delegadas pelos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 5.º

Imparcialidade

As trabalhadoras e os trabalhadores devem exercer as suas funções com imparcialidade, abstendo-se de favorecer ou prejudicar quaisquer interesses com se deparem.

Artigo 6º

Comunicação Interna e Externa

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem partilhar toda a informação considerada relevante, através dos meios de comunicação internos da AMO.
2. Na comunicação com cidadãos, fornecedores e outros particulares, as trabalhadoras e os trabalhadores devem sempre pugnar pela preservação da imagem da AMO.

Artigo 7º

Relacionamento com os cidadãos

No relacionamento com os cidadãos, as trabalhadoras e os trabalhadores devem demonstrar uma conduta orientada para o utente, nomeadamente:

- a) Prestar um serviço público imparcial, qualificado, eficiente, cortês e de urbanidade;
- b) Prestar informações claras e objetivas, antecipando as suas necessidades e expetativas;
- c) Absterem-se de comportamentos provocatórios, humilhantes ou abusivos;

- d) Absterem-se de emitir considerações pessoais sobre a AMO.

Artigo 8º

Relacionamento com os fornecedores

OS contratos de fornecimento de bens e de prestação de serviços, devem ser celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 9º

Conflito de Interesses

1. As trabalhadoras e os trabalhadores não devem intervir em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente, entidades com as quais tenham colaborado anteriormente ou com as quais tenham relações de parentesco ou de afinidade.
2. As trabalhadoras e os trabalhadores, não devem igualmente exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com as funções desempenhadas na AMO, ou suscetíveis de gerar conflitos de interesses, nomeadamente aquelas que possam comprometer a imparcialidade, a independência ou a qualidade do serviço prestado.
3. O exercício, pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores de atividades remuneradas externas à AMO, devem ser comunicadas à Gerência.

Artigo 10º

Isenção

1. As trabalhadoras e os trabalhadores da AMO devem abster-se de aceitar ou solicitar a título individual ou coletivo quaisquer ofertas, pagamentos, favores ou outras vantagens a título individual de munícipes, fornecedores ou outros particulares.
2. As trabalhadoras e os trabalhadores devem abster-se de participar em contratos ou transações com empresas relacionadas com a AMO, sempre que tal envolva condições diferentes das praticadas em circunstâncias normais.
3. Não sendo possível a recusa ou a devolução de ofertas, as trabalhadoras e os trabalhadores devem de imediato comunicar à Gerência, as mesmas.
4. Exclui-se da aplicação do presente artigo pequenas ofertas de natureza simbólica, agendas, calendários, canetas, e outros bens de escasso valor pecuniário.

Artigo 11º

Utilização do património da AMO

1. As trabalhadoras e os trabalhadores devem utilizar ou afetar adequadamente o património físico e intelectual da AMO, garantindo a gestão cuidada dos recursos disponíveis.
2. Os equipamentos, bens patrimoniais e instalações da AMO, não devem ser utilizados para fins pessoais, excepcionando-se utilizações autorizadas ou permitidas por normas internas alusivas, designadamente à utilização do telemóvel, correio eletrónico e internet.
3. Qualquer trabalhadora ou trabalhador que tenha conhecimento ou presencie situações de incumprimento de qualquer das presentes normas, ou caso verifique causa de prejuízo ou incúria no posto de trabalho, deve informar de imediato o seu superior hierárquico.

Artigo 12º

Assiduidade e pontualidade

As trabalhadoras e os trabalhadores devem efetuar os registos de assiduidade e pontualidade de harmonia com os horários que lhes forem atribuídos, nos termos das normas em vigor.

Artigo 13º

Relações interpessoais

1. A AMO promove um ambiente de trabalho seguro, inclusivo, respeitador, de cooperação, de cortesia, de cordialidade e de confiança.
2. Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, instrução, situação económica ou profissional, condição social, orientação sexual ou filiação sindical.
3. Não são admissíveis quaisquer condutas eticamente reprováveis ou comportamentos passíveis de nos termos da lei, serem considerados infração disciplinar.

Artigo 14º

Vida pessoal e familiar

1. A AMO respeita o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar das suas trabalhadoras e dos seus trabalhadores.
2. A AMO promove o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar das suas trabalhadoras e dos seus trabalhadores, tendo em vista a dignidade e a realização pessoais, designadamente na elaboração de horários de trabalho, na determinação dos períodos de gozo de férias ou na aplicação do estatuto de trabalhador-estudante.

Artigo 15.º

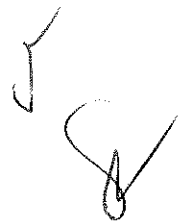
Desenvolvimento profissional

1. A AMO promove, apoia e privilegia o interesse das trabalhadoras e dos trabalhadores no desenvolvimento das suas competências e qualificações profissionais, tendo em vista o aperfeiçoamento das funções desempenhadas, promovendo o esforço daquelas e daqueles que se dedicam e contribuem para o cumprimento dos objetivos assumidos pela AMO.
2. O planeamento da formação profissional e os mecanismos de avaliação do desempenho têm em linha de conta o disposto no número anterior.

Artigo 16º

Relacionamento com a comunicação social

1. Compete à Gerência a prestação de quaisquer informações à comunicação social, podendo delegar noutro membro da gerência ou em qualquer outra pessoa ou entidade expressamente designada para o efeito
2. Compete, igualmente, à Gerência definir a política de comunicação da AMO, bem como aprovar os respetivos planos de comunicação quaisquer que sejam os seus objetivos ou finalidades.
3. Fora das situações previstas no nº 1, todas as informações a dirigir à comunicação social devem ser canalizadas através da Gerência.



Artigo 17º

Confidencialidade e sigilo profissional

1. As trabalhadoras e os trabalhadores devem manter sigilo sobre fatos, informações documentação que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções, excetuando-se apenas aqueles que, à data da sua obtenção, sejam comprovadamente de domínio público ou cuja divulgação seja legalmente exigida, designadamente por lei, decisão judicial ou solicitação de autoridade competente.
2. O dever de sigilo das trabalhadoras e trabalhadores mantém-se depois de os mesmos cessarem o exercício das suas funções na AMO.

Artigo 18º

Segurança e Saúde no Trabalho

As trabalhadoras e trabalhadores devem observar as normas legais e regulamentares bem como as instruções internas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor na AMO.

Artigo 19º

Entidades Reguladoras e de Fiscalização

As trabalhadoras e os trabalhadores devem prestar às autoridades reguladoras e de fiscalização toda a colaboração que lhes for solicitada, facilitando o exercício da supervisão e dando conhecimento aos dirigentes.

Artigo 20º

Responsabilidade Social

A AMO promove a responsabilidade social mediante a concretização de iniciativas humanitárias, voluntárias, sociais, ambientais e culturais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e harmonioso da comunidade em que está inserida.

Artigo 21º

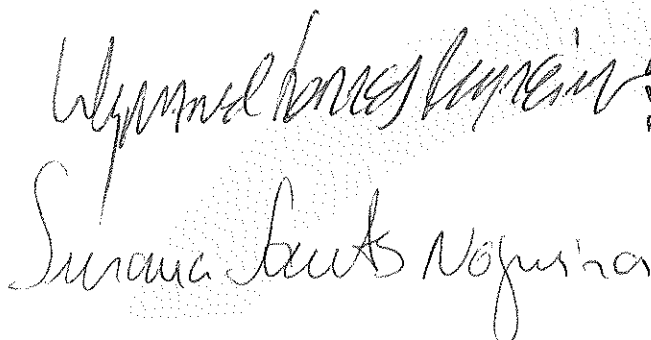
Responsabilidade Disciplinar

1. O incumprimento do presente Código pode originar procedimentos disciplinares, sem prejuízo juízo da responsabilidade civil ou criminal, aplicável.
2. As trabalhadoras e os trabalhadores têm a obrigação de informar o seu superior hierárquico/Gerência, quando tiverem conhecimento de qualquer violação das regras e normas instituídas.
3. A AMO disponibiliza canais próprios para denúncias de condutas eticamente reprováveis, garantindo o anonimato e proteção contra retaliação.

Artigo 24º

Publicação e divulgação

1. O presente código é publicado no site da AMO e dado a conhecer a todas as trabalhadoras e trabalhadores.
2. O presente código entra em vigor no dia útil seguinte à sua tomada de conhecimento por todos os trabalhadores da AMO.



Vitor Ferreira
Presidente da Gerência



Susana Nogueira
Gerente

